

conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum desta comarca, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, em 19 de março de 2012. (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

Edital de CITAÇÃO expedido nos autos de MONITÓRIA, com prazo de 30 (trinta) dias, expedido nos autos nº 220/10 (281.01.2010.001492-7) requerido por SUPERMERCADO TESCAROLLO LTDA. em face de GILSON NAZÁRIO DOS SANTOS.

A Doutora ROBERTA CRISTINA MORÃO ARRUDA NASCIMENTO, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial, o requerido GILSON NAZÁRIO DOS SANTOS, portador do CPF nº 410.126.058-33, que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, se processam os termos da ação em epígrafe, cuja petição inicial se resume no seguinte: Em 09/02/2009 o requerido adquiriu diversas mercadorias no estabelecimento autor e emitiu um cheque no valor de R\$ 523,76 para pagamento, que não foi honrado por estar sem provisão de fundos. Infrutíferas foram as tentativas de receber a quantia, de forma que o prazo legal para a execução expirou e o aludido cheque encontra-se prescrito. Requereu a citação do requerido para que efetue o pagamento da quantia devida ou ofereça embargos, sob pena de se constituir, de pleno direito, o respectivo título executivo judicial com a consequente conversão do mandado inicial em mandado executivo. Dá-se à presente o valor de R\$ 612,20. Pelo presente edital fica o requerido, CITADO para que dentro do prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito reclamado, com os acréscimos legais ou, querendo, no mesmo prazo interpor embargos, pena de constituir-se o título executivo judicial, ficando o réu ciente de que cumprido, ficará isento de custas e honorários advocatícios. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum desta comarca, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, em 28 de março de 2012.

## 2ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO de JOÃO PAULO CALDERARI**, com o prazo de 30 (trinta) dias, expedido nos autos da ação DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-MATERNIDADE (INCLUINDO NEGATÓRIAS), ajuizada por J.T.C. representada por sua genitora V. A. F. em face do Srº P. R. e do Sr. JOÃO PAULO CALDERARI, processo nº 281.01.201.004374-7 (Ordem nº 777/2010).

A Doutora *Cristiane Amor Espin Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba – Estado de São Paulo*, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a **JOÃO PAULO CALDERARI**, filho de dona Mirtes Calderari, portador do título de eleitor nº 278.562.780.175, que J. T. C. representada por sua genitora V. A. F., lhe ajuizou uma ação de DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-MATERNIDADE (INCLUINDO NEGATÓRIAS), para tomar ciência da pretensão de anulação de registro de nascimento em que o mesmo registrou com sendo pai da menor J.T.C., que será realizado através do exame hematológico DNA contra o suposto pai. Pelo presente edital fica o requerido CITADO para os atos e termos da ação supra e advertido de que terá o prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir após o decurso do prazo do presente edital, para contestar a presente ação, sob pena de não o fazendo presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 285, 2º parte, c.c. artigo 319, ambos do Código de Processo Civil). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será fixado no local de costume, no Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, em 04 de abril de 2012.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA DE **VECAN PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA (MASSA FALIDA)**, CNPJ 126.357.958-7, PROCESSO nº 281.01.2009.001419-9/000000-000, nº de ordem 321/09 E DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES. O(A) DOUTOR(A) CRISTIANE AMOR ESPIN, MM. Juiz de Direito da SEGUNDA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE ITATIBA/SP (SEÇÃO CÍVEL), na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por sentença proferida por este Juízo, em 26 de julho de 2011, foi decretada a FALÊNCIA da firma **VECAN PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA (MASSA FALIDA)**, CNPJ 126.357.958-7, com sede na Rua Olga Tarrussello Geromel, nº 241, Jardim São Luiz, Itatiba, Estado de São Paulo, observando-se que foi ajuizada a ação com fundamento no art. 94, II, da Lei n.º 11.101/2005 (execução frustrada ou triplíce omissão) e a r. sentença de fls. 15/16 indeferiu a inicial e assentou a falta de interesse processual, isso porque o crédito da autora não alcançava o valor mínimo de 40 (quarenta) salários mínimos. A autora apelou (fls. 22/25) e preparou o recurso (fl. 28), tendo a magistrada, com fundamento no artigo 296, do Código de Processo Civil, em juízo de retratação, revisto a decisão de fls. 15/16. A r. decisão de fls. 108/109 julgou extinto o feito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil por falta de interesse processual superveniente decorrente da dissolução da sociedade no curso do processo. A requerente apelou (fls. 114/117), advindo o v. acórdão na apelação nº 0001419-76.2009.8.26.0281 que decretou a falência de VECAN Papelaria e Informática Ltda., última denominação social da devedora (cf. fl. 103), que tinha como sócias Edivânia Medeiros de Souza e Maria Alaíde Rosa de Carvalho, ficando a cargo da magistrada local a complementação da sentença de quebra, nos termos do artigo 99 da Lei n.º 11.101/2005. A r. decisão de fls. 145/147 complementou o v. acórdão nos seguintes termos: Vistos. I) Cumpra-se o V. Acórdão (fls. 134/138). II) Providencie-se a correção do pólo passivo, para que dele passe a constar a última denominação social da ré, qual seja, VECAN PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA (fls. 103). III) Ante o DECRETO de falência de VECAN PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA (fls. 138), com o CNPJ nº 48.205.637/0001-40, com último endereço da sede a Rua Benjamin Constant, nº 575, sala 08, Centro, Itatiba - SP, que tinha como sócias EDIVANIA MEDEIROS DE SOUSA e MARIA ALAIDE ROSA DE CARVALHO (fls. 103/105), determinam-se as seguintes providências: 1) Fica desde já nomeado, para o cargo de administrador judicial e para fins do artigo 22. III, o Dr. Rolff Milani de Carvalho. devendo: 1.1 ) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (artigos 33 e 34). 1.2) determina-se a laclação do estabelecimento (artigo 109), para se evitar risco na arrecadação com relação a arrecadação dos bens e documentos (artigo 110), caso sejam localizados, deverá o administrador proceder a arrecadação, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (artigo 108, §1º), informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (artigo 99, XI). 2) Fixo o termo legal em 60 dias anteriores à distribuição do pedido de falência (art. 99, II). 3) Determino a apresentação: pela falida (artigo 99, III) no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço; importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, "se esta já não se encontrar nos autos", sob pena de desobediência (Código Penal, artigo 330) e de multa em valor até 20% sobre

o valor da causa (Código de Processo Civil, artigo 14, V e parágrafo único). 3.1) Para fins do disposto no artigo 104, a audiência será designada oportunamente e a intimação devida constar do edital do artigo 99, parágrafo único. 3.2) Fica advertida, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei nº 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (artigo 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (artigo 99, IV, e artigo 7º, § 1º), ao administrador judicial, devendo ser protocoladas no 2º Ofício Judicial, deste Fórum de Itatiba, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidara de entregar ao administrador judicial. 5) Determino, nos termos do artigo 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a sociedade falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos § 1º e 2º do artigo 6º da mesma Lei, ficando suspenso também, a prescrição. 6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (artigo 99, VI). 7) Determino a expedição de ofícios (artigo 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc), autorizada a comunicação on-line", imediatamente, bem como a JUCESP para fins dos artigos 99, VIII, e 102. 8) Expeça-se o edital, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, observando, ainda, as intimações para o artigo 104 (itens 3 e 3.1 acima). Intime-se o Ministério Público. Itatiba, 28 de outubro de 2011. O devedor, na pessoa da sócia Edivânia Medeiros de Souza, foi intimado a apresentar a lista de credores, ficando omissos, portanto, todos os credores deverão, querendo, no prazo de 15 dias a contar da publicação deste edital apresentar declaração de crédito protocoladas no 2º Ofício Judicial, deste Fórum de Itatiba, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidara de entregar ao administrador judicial, não podendo se utilizar do protocolo integrado para esse fim. Ficam os credores e interessados cientificados que o administrador judicial Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, OAB/SP 84.441, estará a disposição em seu escritório localizado na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiá, Estado de São Paulo, CEP 13.211-836, fone (11) 3964-6460, 3964-6461, 3964-6462, 3964-6463, e-mail milani@rmilani.com.br e, do que para constar e para que, futuramente, ninguém alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado por duas vezes e afixado na forma da Lei. Itatiba, 3 de abril de 2012. SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE ITATIBA/SP.

## ITU

---

### 2ª Vara Cível

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Itu

R Luiz Bolognesi, s/nº - Brasil- Itu/SP - CEP: 13301-390 Telefone: 11 4022 1101 - e-mail: itu2cv@tj.sp.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO-PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 286.01.1992.000004-0/000000-000 Ordem nº 628/92

O Doutor CASSIO HENRIQUE DOLCE DE FARIA, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª. Vara Cível da Comarca de Itu, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a JOSÉ EDUARDO BARBOSA CORREA, portador do RG nº 32.345.752-6 e do CPF nº 303.473.158-28, que por parte de GENÉSIO VIEIRA lhe foi ajuizada ação de procedimento ordinário, constando da inicial, em síntese, que o requerente propôs a ação visando à anulação do registro nº 8.235 do CRI de Itu, relativo a um terreno sito no Bairro Jacaré, Cabreúva/SP, com área aproximada de 9 ha, 92 ares e 20 centiáres, com uma casa de barrote e algumas árvores frutíferas, tendo em vista que a referida transcrição não corresponde e nem se assemelha ao registro anterior (transcrição nº 4.542, do mesmo CRI de Itu), afrontando o princípio da continuidade do registro, alegando, ainda, que essa área seria, na verdade, objeto da matrícula 43.551, lavrada no 9º Cartório de Notas da Capital, da qual o autor é legítimo proprietário. Encontrando-se o co-réu em lugar incerto e não-sabido, foi determinada a CITAÇÃO do co-réu JOSÉ EDUARDO BARBOSA CORREA, por edital, para que, decorrido o prazo de vinte dias da publicação deste, no prazo de quinze dias, contestar a presente ação, sob pena de presumires como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado pela imprensa na forma da lei, bem como afixado no lugar público e de costume. CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e comarca de Itu/SP, aos 8 de fevereiro de 2012.

## JABOTICABAL

---

### Anexo Fiscal I

---

SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Fórum de Jaboticabal - Comarca de Jaboticabal

JUIZ: ANTÔNIO ROBERTO BORGATTO

EDITAL DE CITAÇÃO, expedido nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº.6.830/80 - PRAZO: 30 DIAS O DOUTOR ANTONIO ROBERTO BORGATTO, MM Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas Públicas desta cidade e Comarca de JABOTICABAL, Estado de São Paulo, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que